



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2275, de 14 DE MAIO DE 1993.**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero)

**Institui a transição administrativa e dá outras providências**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a transição administrativa no Município de Bebedouro, devendo o Prefeito Municipal, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da Administração Municipal que contera entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismo da União, e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força do mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

**ARTIGO 2º** - Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito poderá indicar uma Comissão de Transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

02

**Parágrafo Único** - O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

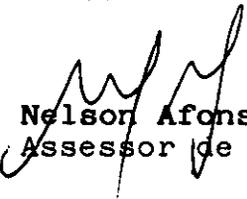
**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de maio de 1993.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 14 de maio de 1993..

  
Nelson Afonso  
Assessor de Gabinete